

Artigo-3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapua, 31 de
Novembro de 1965.

Henrique
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
~~Henrique~~
Secretaria

Lei nº 343/65, de 31 de Novembro de 1965.

Dispõe sobre dispensas alterações no
Código Sanitário Municipal.

Henrique Cordeiro de Souza LHA, Prefeito
Municipal de Itapua, Comarca de Catanduva, Es-
tado de São Paulo, etc., usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara
Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º: - O parágrafo 1º do artigo
86: passa ter a seguinte redação:-

Quando uma obra for iniciada
para a necessidade aprovação, no perímetro urbano da
cidade, será autorizada pela Prefeitura, incumbindo o seu
responsável na multa de cinco mil cruzados e dez
mil cruzados.

Artigo 2º:- Na Tabela "C" do Capítulo 10, sobre
ambulant haverá um acréscimo em todos os seus itens de dez vezes
mais do seu valor.

Artigo 3º:- Fica revogada em todo seu conteúdo a Lei
nº 296/63, de 2/10/1963, que regulamentava a cobrança do Imposto
de Licença sobre Tráfego a motor, passando a vigorar a partir
de 1º de janeiro de 1966, a Tabela "H" anexa a esta Lei.

Parágrafo Único- O Imposto de que trata este ar-
tigo, será arrecadado em qualquer mês do ano e terá sua va-
lidade por doze meses, obedecendo o anterior adotado pelo Estado
para seu recolhimento.

Artigo 4º:- Fica revogada em todo seu conteúdo, a
Lei nº 297/63, de 2/10/1963, que regulamentava as Tarifas de
Lanteras e Elbatadours, passando a vigorar a partir de 1º
de janeiro de 1966, com a seguinte redação e obedecendo a Táb-
ela "I" anexa.

Parágrafo Único- A Tarifa do Elbatadours, será paga
pelos usuários mensalmente, computando-se para efeito de calculo,
as despesas normais de manutenção ocorridas de vinte
por cento para eventuais.

Artigo 5º:- Na Tabela "B," da Lei nº 99/56, de
20 de Setembro de 1956, em que dispõe sobre Imposto Terri-
torial Urbano, haverá um acréscimo em todos os seus itens
de dez vezes mais do seu valor.

Artigo 6º:- Na Tabela "L," da Lei nº 295/63,
de 2 de outubro de 1963, em que dispõe sobre Taxas, Emolumentos
e Expediente, haverá um acréscimo em todos os seus itens
de dez vezes mais do seu valor.

Artigo 7º:- O artigo 1º, da Lei nº 89/56, de 20
de Setembro de 1956, que dava nova redação ao pará-
grafo 2º, da Lei nº 27/53, de 25/11/1953, passa ser
a seguinte redação:

Artigo 1º:- Fica atribuído o valor de cem mil

seculares, por aquisição de terras, nos imóveis rurais
cobrando a Prefeitura Municipal a taxa de 1,5%, sô-
lu os valores citados.

Artigo 8º: Ficam revogados os artigos I e II
e todos seus itens, da Lei 306/63, de 21/11/1963, bem
seu o artigo 2º, passando a vigorar a partir de 1º
de Janeiro de 1966, adotando o anterior para a sua
rebranca, e constante da Tabela anexa.

Artigo 9º: Citado

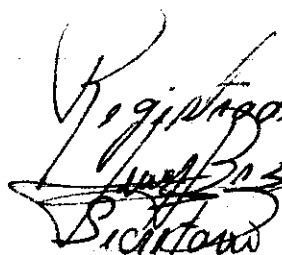
Parágrafo Único - Citado

Artigo 10º: Os aumentos resultantes das
alterações de que trata esta Lei, serão incorporados
nas rubricas correspondentes no Código Tributário
do Município, Lei n.º 13/48, de 17 de Dezembro de
1948.

Artigo 11º: Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquã, 31 de Dezem-
bro de 1965


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria

Bickton

"Tabelas do Imposto de Transmissão Imobiliária 'Inter-Vivos'."

I - Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" de Imóvel Rural:

a) - até 5 (cinco) quilômetros do Sítio do Distrito de Cotapua, em R\$ 150.000, (Cento e cinquenta mil cruzados), por adquirir, inclusive usufrutuários;

b) - em todas as demais locais do Município não incluídos no item "a" em R\$ 120.000 (Cento e vinte mil cruzados) por adquirir, inclusive usufrutuários;

II - Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" de Imóvel Urbano:

a) - Imóvel localizada no 1º perímetro:

Terreno:

R\$ 200,00 (Duzentos cruzados), por metro quadrado;

Prédios:

R\$ 1.500 (Um mil e quinhentos cruzados), por metro quadrado de construção;

Dependências:

R\$ 800 (Oitocentos cruzados) o metro quadrado de construção;

b) - Imóvel localizada no 2º perímetro:

Terreno:

R\$ 100 (Cem cruzados) por metro quadrado;

Prédios:

R\$ 1.000 (Um mil cruzados) o metro quadrado de construção;

Dependências:

R\$ 600 (Seiscentos cruzados) o metro quadrado de construção;

c) - Imóvel localizada no 3º perímetro:

Terreno:

R\$ 80 (Oitenta cruzados) o metro quadrado;

Pedras:

R\$ 700, (Setecentos cruzados), o metro quadrado, de construção;

As pedrinhas:

R\$ 400, (Quatrocentos cruzados), o metro quadrado de construção;

A Prefeitura Municipal poderá receber até 10% do valor da Tabela constante desta Lei, a favor da arrecadação se houver, seja judicial ou através do Fisco.

Tabela da Taxa de Cemitérios

Tabela "J"

I. Seções numeradas

Para menores de 10 anos

a) - Sepultura comum	R\$	1.000.
b) - Sepultura por 10 anos	R\$	2.000.
c) - Sepultura por 20 anos	R\$	4.000.
d) - Sepultura perpétua	R\$	6.000.

Para maiores de 10 anos

a) - Sepultura comum	R\$	2.000.
b) - Sepultura por 10 anos	R\$	4.000.
c) - Sepultura por 20 anos	R\$	6.000.
d) - Sepultura perpétua	R\$	8.000.

II. Taxas para Famílias

a) - por metro quadrado	R\$	1.000.
-------------------------	-----	--------

III - Diversos

a) - Remoção de ossos	R\$	8.000.
-----------------------	-----	--------

IV - Montagens de Túmulos

a) - de granito natural, mármore e granito-artificial	R\$	10.000
b) - de tijolos	R\$	5.000.

Tabela do imposto de Licença sobre Veículos à tração motorizada

Tabela "D"

a) - Motocicletas	cr\$ 2.000.
b) - Carros até 5 passageiros (uso a aluguel)	cr\$ 2.000.
c) - Carros até 5 passageiros (uso particular)	cr\$ 4.000
d) - Ônibus de 6 a 12 passageiros (uso a aluguel)	cr\$ 4.500
e) - Idem Idem (particular)	cr\$ 6.000.
f) - Caminhões até 3 toneladas	cr\$ 3.500.
g) - Idem de 3.000. à 6.000 toneladas	cr\$ 6.000
h) - Idem de 6.000. à 9.000 toneladas	cr\$ 7.500.
i) - Idem de 9.000 à 12.000 toneladas	cr\$ 12.000.
j) - Idem de 12.000. à 18.000 toneladas	cr\$ 20.000
k) - Idem de 18.000 à 24.000 toneladas	cr\$ 30.000
l) - Idem de 24.000. para mais	cr\$ 45.000
m) - Ônibus de mais de 12 passageiros	cr\$ 12.000.
n) - Retornos pagários imposto de acordo sem sua fundação	

a) Ficam excluídos de pagamento de imposto os retornos quando ligados aos fretos, para uso exclusivo na fatura.

b) Quando o imposto for pago ao Estado, com multas, por estar fora de época legal ou qualquer outra razão, a Prefeitura aplicará a multa de 50% (cincoenta por cento).

Lei nº 344/65, de 31 de Dezembro de 1965

Que dispõe sobre cobrança do Taxa de Água e Esgoto.

Henrique Castro de Souza UHL, Prefeito Municipal de Cabana, Comarca de Catanduva,